



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Resolução n.º 55/2025
(Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 937/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O art.2º, inc. V da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea “b”, com a seguinte redação

b) Procon Câmara.

Art. 2º O art. 15 da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As Unidades de Atendimento tem por objetivo oferecer um espaço adequado para que os cidadãos possam buscar informações, realizar solicitações, receber orientações e resolver problemas relacionados aos serviços oferecidos.

§1º O Centro de Atendimento ao Cidadão tem por atribuição:

I – Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;

II – Encaminhar ao Presidente e às Comissões sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos legislativos;

III – Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;

IV – Propor medidas para sanar as violações, ilegalidades e abusos constatados, inclusive por representação judicial;

V – Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;

VI – Propor, quando cabível, a abertura de ação judicial na defesa da cidadania;

VII – Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou outros órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



VIII – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

IX – Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

X – Apresentar relatórios mensais com dados sobre os atendimentos realizados ao setor de Gestão com Pessoas da Câmara Municipal;

XI – Executar outras atividades correlatas.

§2º O Procon Câmara tem por atribuição:

I – assessorar tecnicamente as comissões parlamentares da câmara municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

VIII – representar ao Ministério Público os casos de infração à Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

X – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XI – fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;

XII – Promover campanhas de educação e informação de fornecedores e consumidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



XIII – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O art.18, inc. I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação.

j) Coordenador do Procon Câmara, com 1 (uma) vaga.

Art. 4º A alínea “b” do inc.II do art.18 da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) 05 (cinco) cargos de auxiliares administrativos exigindo-se ensino médio completo.

Art. 5º O tópico “CARGOS EM COMISSÃO” do Anexo I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido do subtópico “CARGO: COORDENADOR DO PROCON CÂMARA”, com a seguinte redação.

CARGO: COORDENADOR DO PROCON CÂMARA

Descrição: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao estudo e à orientação de atos que envolvam conhecimento técnico das legislações consumeristas, bem como quaisquer outras que demandem saber jurídico de interesse do Procon Câmara; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as atividades do órgão, acompanhado e orientado a equipe de apoio no desempenho das funções de proteção, defesa e orientação ao consumidor, referendada pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
 - Definir a política de formação e informação do consumidor, através do desenvolvimento de ações especiais de educação de massa;
 - Recomendar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte às medidas de interesse do programa;
 - Coordenar as atividades técnicas necessárias a execução de ações a serem desenvolvidas;
 - Requisitar aos órgãos da Administração Pública, as informações e orientações de interesse para defesa do consumidor;
 - Elaborar relatórios mensais e anual do órgão, bem como encaminhá-los a Administração em tempo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



- Representar ao Ministério Pùblico para defesa dos direitos dos consumidores, se necessário;
- Demais atribuições inerentes ao cargo, que lhe forem destinadas.

Pré-requisitos: Formação em curso superior de Direito.

Outros requisitos: Domínio do português padrão e das técnicas de redação oficial, domínio no uso de ferramentas básicas de informática, tais como processador de texto, planilha eletrônica, uso da internet.

Carga horária: 40 (quarenta) horas, na foram do art.16 desta resolução.

Provimento: Livre nomeação

Art.6º Fica o quadro do Anexo II da Resolução nº 937/2019 acrescido da seguinte linha:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	FORMA DE PROVIMENTO
Coordenador Procon Câmara (nível superior)	01	R\$6.042,18	Livre nomeação

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAIQUE Assinado de forma digital por MAIQUE
APARECIDO APARECIDO
ALVES:09762826663 Dados: 2025.10.01
2826663 12:35:35 -03'00'

Maique
Maique Aparecido Alves
Presidente

Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Vice-Presidente

ELTON CLAUDIO Assinado de forma digital
PIMENTEL por ELTON CLAUDIO
GONTIJO:1410661 PIMENTEL
8656 GONTIJO:14106618656 Dados: 2025.10.01
13:28:39 -03'00'

Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
1º Secretário

JOAO EDUARDO Assinado de forma digital
CAMPOS:10723 JOAO EDUARDO
931666 CAMPOS:10723931666
Dados: 2025.10.01
13:34:16 -03'00'

João Eduardo
João Eduardo Campos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Justificativa



O Procon atualmente instalado na Câmara Municipal pertence ao Poder Executivo.

Considerando que a Câmara Municipal sempre manteve este órgão, bem como que é possível que o Poder Legislativo assuma essa responsabilidade, foram propostas proposições pelo Poder Legislativo e Executivo com o fim de adequar a estrutura do Procon a realidade de fato.

Por esta razão, as alterações propostas visam adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal à criação do Procon Legislativo, de formar a compor o quadro de pessoal do setor a ser formalmente instituído pela Câmara Municipal.